

Ementa: Apuração da informação de irregularidades na sinalização de trânsito próximo às escolas municipais/estaduais localizadas no Município de \_\_\_\_\_.

PORTARIA N.º

(referente aos itens n. 21 e 22 do questionário)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República e no artigo 201, incisos V e VI, da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal<sup>1</sup> e o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>2</sup> estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro)

aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciam que um número significativo das unidades escolares do Município de \_\_\_\_\_ não apresentam sinalização adequada de seu entorno, expondo a risco a integridade física e a vida das crianças e adolescentes que matriculadas nos estabelecimentos de ensino em questão;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude, instaura o presente

## INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, combinado com o art. 201 da Lei n.º 8069/90, com a finalidade de serem colhidas informações que subsidiem eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais visando a adequação da sinalização de trânsito próxima às unidades escolares da rede municipal/estadual localizadas do Município de \_\_\_\_\_.

Para tanto, DETERMINO, por ora, as seguintes diligências:

1. Registre-se, numere-se e autue-se a presente Portaria, devendo constar da sua capa etiqueta com os seguintes dizeres: "TUTELA COLETIVA - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apuração da informação de irregularidades na sinalização de trânsito próximo às escolas municipais/estaduais localizadas no Município de \_\_\_\_\_.";

2. Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de \_\_\_\_\_ e ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Transportes (ou órgão gestor correlato), instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de ICP, no prazo de 15 (quinze) dias, que sejam prestadas as seguintes informações:

a) indicação das providências que vêm sendo adotadas para a adequação da sinalização de trânsito no entorno dos estabelecimentos públicos de ensino situados no Município, de forma que se assegure a integridade física das crianças e adolescentes ali matriculados;

b) existência de eventual cronograma acerca das intervenções a serem realizadas para a adequação ou reparo da sinalização de trânsito em questão.

3. Dê-se a devida publicidade à presente portaria, nos termos da Resolução n \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PROMOTOR DE JUSTIÇA